



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2311 de 15 de Dezembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 115/2022

ANTECIPA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica antecipada a Reunião Ordinária que ocorreria na data de 26 de Dezembro de 2022 para o dia 22 de Dezembro de 2022, às 09h30.

Art. 2º - Ficam convocados para a Sessão os servidores da Câmara Municipal vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 14 de Dezembro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 116/2022

**ANTECIPA A DATA DA POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a data da posse da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 para o dia 22 de Dezembro de 2022, quinta-feira, a requerimento do Colegiado, no Plenário da Câmara Municipal de Mariana, após a realização da última Reunião Ordinária do ano, antecipada pela Portaria nº 115/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 14 de Dezembro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 117/2022

Transfere simbolicamente a sede da Câmara Municipal de Mariana para realização da sessão solene de outorga da Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana e dá outras providências

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida simbolicamente e excepcionalmente a Câmara Municipal de Mariana para o salão nobre do Colégio Providência para, em sessão solene, realizar a outorga da Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana aos agraciados.

Art. 2º - A sessão solene ocorrerá dia 16 de Dezembro de 2022, às 08 horas.

Art. 3º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Mariana, 14 de Dezembro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, torna público que realizou processo nº 46/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, cujo objeto é a *contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria jurídica*, na forma preconizada no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Valor mensal:** R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. **Contratado:** Bernardes e Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 01.574.437/0001-00. Mariana, 12 de Dezembro de 2022.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 034/2022/CMM - CONTRATADA: PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.852.525/0001-32. **OBJETO:** Contrato derivado da Ata de Registro de Preços nº 14/2021, cujo objeto é a aquisição de material de escritório e papelaria em geral destinados ao desempenho dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes dos vereadores. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.230,15 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta reais e quinze centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 13. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.646, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Inclui no Anexo I da Lei nº 3.006/2015 que instituiu o calendário oficial do município de Mariana, o evento “Natal de Luz de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Mariana o evento ***“Natal Luz de Mariana”*** promovido, anualmente, entre os meses de novembro do corrente ano a janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 168/2022, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Juliano Vasconcelos Gonçalves.

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cria a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, altera o quadro de cargos comissionados constante da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Art. 2º. O item 15, do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
TURISMO E LAZER*

15.0.1. Coordenadoria de Patrimônio Histórico

15.0.2. Coordenadoria de Turismo e Lazer

15.0.2.1. Departamento de Cultura

15.0.2.2. Departamento de Turismo

15.0.3. Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial

Art. 3º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Biblioteca e Acervo Imaterial, a ser provido por meio de recrutamento amplo, exigindo do seu ocupante formação técnica superior em Biblioteconomia.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, no item 2, passa a vigorar com a alteração promovida por esta lei, da seguinte forma:

2 - GRUPO DE CHEFIA - CH

| Cargo | Referência | Quantidade | Jornada | Remuneração | Forma de Recrutamento |
|-------------|------------|------------|---------|-------------|-----------------------|
| Coordenador | CH-01 | 57 | 40 | CC-05 | RESTRITO |

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.148, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Abre Transferência á Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 901.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4.001-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.....650.000,00

01.031.0022.4.001-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....49.000,00

Contribuição para Previdência Social - Servidores

01.271.0022.4.005-319013 1100 - Obrigações Patronais.....191.000,00

01.271.0022.4.005-319113 1100 - Obrigações Patronais.....11.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
901.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Divulgação Oficial

01.031.0022.4.002-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....100.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.....202.000,00

01.031.0022.4.004-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas e Desportivas.....1.000,00

01.031.0022.4.004-339033 1100 - Passagens e Despesas com Locomoção.....5.000,00

01.031.0022.4.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....18.530,00

01.031.0022.4.004-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....1.000,00

Projeto e Construção da Câmara Municipal

01.122.0022.3.004-449051 1100 - Obras e Instalações.....550.000,00

Apoio as Ações do Posto de Identificação

01.031.0022.4.006-339030 1100 - Material de Consumo.....10.000,00

01.031.0022.4.006-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00

01.031.0022.4.006-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.650,00

01.031.0022.4.006 -449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....3.820,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 901.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 901.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 07 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.166, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Republicação com correções)

Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho profissional para fins de aprovação em estágio probatório e para a concessão de progressão horizontal e regulamenta a promoção vertical dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art.92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana foi sancionado e publicado em 05 de novembro de 2019 (Lei Complementar nº 192, de 05.11.2019);

CONSIDERANDO a instituição de carreira e a modificação do sistema remuneratório do novo Plano de Cargos;

CONSIDERANDO que o art. 20 da LC 192/2019 determina a realização de avaliação de desempenho para fins de aprovação em estágio probatório, de acordo com os critérios nele previstos;

CONSIDERANDO que o art. 51 da LC 192/2019 determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal será regulamentada por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Promoção Vertical instituída pelo art. 52 e seguintes da LC 192/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e para fins de progressão horizontal e a promoção vertical, previstos nos arts. 20, 51 e 52 da Lei Complementar nº 192 de 2019.

Art. 2º. O desenvolvimento na carreira, após aprovação em estágio probatório, dos integrantes do Quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Mariana, dar-se-á por meio da progressão horizontal e promoção vertical, conforme previsto nos artigos 46 a 53 da Lei Complementar nº 192 de 2019.

Parágrafo único. O procedimento instituído por este Decreto será utilizado para a avaliação de desempenho anual e para fins de progressão horizontal e promoção vertical do Guarda Civil Municipal em todos os seus postos hierárquicos, no estrito cumprimento de suas respectivas atribuições legais.

CAPÍTULO II

Da Avaliação de Desempenho

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Profissional

Art. 3º. Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente da Guarda Civil Municipal de Mariana, ficarão sujeitos à avaliação de desempenho profissional, a ser realizada anualmente, durante a qual serão verificados o nível de capacidade para o desempenho de suas atribuições e o desenvolvimento profissional na carreira, nos termos deste Decreto.

§ 1º. A avaliação de desempenho profissional será utilizada para aprovação do estágio probatório dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Avaliado: Servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou de função pública, que será avaliado, pertencente à Guarda Civil Municipal de Mariana.

II - Avaliador: Servidor que avalia; pode ser gestor (superior hierárquico), par (mesmo nível hierárquico do avaliado, função equivalente ou colega de trabalho) e/ou o próprio servidor avaliado (autoavaliação).

III - Coordenação: A coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal Mariana e da Corregedoria da Guarda Municipal, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento necessários ao desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

IV - Comissão de Avaliação de Desempenho: comissão formada por servidores públicos efetivos nomeados para realizar a Avaliação de Desempenho.

Art. 4º. A avaliação de desempenho profissional, de caráter obrigatório, será realizada anualmente por comissão interdisciplinar, formada por servidores efetivos e estáveis, designada pela Secretaria de Segurança Pública, nomeada pelo Prefeito Municipal:

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

a) revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando-as para melhor atender às necessidades do setor;

b) revisar o preenchimento das fichas, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

c) emitir parecer sobre o resultado das avaliações quando necessário, principalmente para efeito de Estágio Probatório;

d) indicar às Secretarias Municipais de Segurança Pública e de Administração programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no trabalho;

e) acompanhar e participar do processo de avaliação dos servidores.

Art. 5º. São objetivos específicos da avaliação de desempenho:

I - Detectar se o servidor tem capacidade e/ou habilidade em exercer as funções de seu cargo, visando à qualidade do trabalho;

II - Identificar o conhecimento, as habilidades e o potencial de trabalho dos servidores de modo que estes sejam melhores aproveitados no conjunto de atividades da corporação ou de suas unidades;

III - Identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores;

V - Identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

VI - Planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

VII - Fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Guarda Civil Municipal de Mariana;

VIII - Gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal; e

XIX - Avaliar o servidor seguindo os princípios e preceitos da administração pública aferindo o desenvolvimento funcional na carreira.

Seção II

Dos Fatores de Avaliação

Art. 6º. A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a capacidade para o exercício do cargo e desenvolvimento funcional, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III- disciplina;

IV- capacidade técnica;

V- capacidade de iniciativa;

VI - responsabilidade;

VII- eficiência;

VIII- ética no exercício da profissão e no serviço público;

IX- equilíbrio emocional;

X- dedicação;

XI- apresentação pessoal;

XII- cooperação;

XIII- dinamismo;

XIV- sociabilidade;

XV- capacidade de organização;

XVI- facilidade de expressão;

XVII- espírito de equipe;

XVIII- capacidade física.

§ 1º. Os fatores avaliativos dos incisos I a XVII estão discriminados na ficha de avaliação de desempenho constante do anexo I deste decreto.

§ 2º. Os cursos realizados e/ou referendados pela Guarda Civil Municipal serão considerados para promoção vertical, mediante a apresentação dos certificados, observado o total de horas previsto para cada categoria conforme disposto no art. 52 da Lei Complementar Nº 192 de 05 de novembro de 2019.

§ 3º. A avaliação de Capacitação Física considera a condição física do servidor através da aplicação do Teste de Aptidão Física - TAF, cuja pontuação se dará conforme o desempenho individual nos exercícios propostos, seguindo tabela constante no anexo II deste decreto.

Seção III

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 7º. A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente de fevereiro a dezembro, cujo resultado será publicado pelo setor responsável no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º. O processo de avaliação de desempenho será dividido nas etapas de planejamento, desenvolvimento, execução e conclusão, realizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho com o apoio material e técnico da Corregedoria.

§ 1º. Na fase de planejamento serão executadas as seguintes ações:

I- nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho;

II - expedição de relatório pela Coordenação:

a. identificação dos fatores críticos de sucesso do processo de avaliação de desempenho,

considerando a estrutura organizacional, o histórico de programas anteriores, o suporte tecnológico existente;

b. cronograma de trabalho.

§ 2º. Na fase de desenvolvimento serão executadas as seguintes ações:

I - mapeamento das unidades, áreas, cargos e funções;

II - determinação dos departamentos a serem avaliados;

III - divulgação e comunicação do processo de avaliação;

IV - emissão e anexação da Certidão de Tempo de Serviço de cada servidor a ser avaliado.

§ 3º. Na fase de execução serão executadas as seguintes ações:

I - definição dos avaliadores para cada grupo de avaliados;

II - aplicar avaliações por meio das Fichas de Avaliação constantes do Anexo I;

III - monitorar e acompanhar (follow-up) a aplicação das avaliações;

IV - tabular os resultados das avaliações;

V - avaliação documental conforme Anexo III, de responsabilidade da Corregedoria da Guarda Municipal;

VI - aplicar teste de aptidão física, conforme critérios e pontuação constante do Anexo II;

VII - ordenar o ranking de desempenho: organizacional (geral), por equipe e individual;

VIII - comunicar os resultados gerais;

IX - dar e receber "*feedback*";

X - elaborar plano de desenvolvimento pessoal (individual);

§ 4º. Na fase de conclusão serão executadas as seguintes ações:

I - analisar os resultados do processo de avaliação de desempenho;

II - interpretar os resultados considerando a pesquisa de cultura organizacional, se existir;

III - consolidar resultados finais;

IV - avaliar o processo de avaliação de desempenho;

V - elaborar relatório final do processo de avaliação de desempenho;

VI - definir o próximo ciclo de avaliação de desempenho;

VII - planejar ações.

§ 5º. Todas as deliberações em reuniões da Comissão de Avaliação, com ou sem participação de terceiros, deverão ser reduzidas em ata, observando especialmente os princípios da impessoalidade, legalidade e da motivação.

§ 6º. A Certidão de Tempo de Serviço, constando todos os dados funcionais do Servidor, como faltas justificadas, faltas injustificadas, licenças, suspensões, cessões, deverá estar anexado às Fichas de Avaliação constantes do Anexo I, ficando disponíveis para consulta a todos os envolvidos no processo de avaliação de desempenho.

Art. 9º. O processo de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo da Guarda Civil Municipal de Mariana compreenderá as seguintes ações:

I - preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho:

- a) pelo próprio servidor avaliado (autoavaliação);
- b) pela chefia imediata do servidor avaliado;
- c) pelo servidor efetivo e estável da Guarda Municipal (par) membro da comissão de avaliadores;

II - apuração da média entre as avaliações a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

III - entrevista com o servidor avaliado, para apresentação do resultado de sua Avaliação, a ser conduzida pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 10. A fase documental, de responsabilidade da Corregedoria, será realizada em novembro de cada ano com base na avaliação funcional cujos critérios e pontuação são os constantes da tabela de apresentação de dados referentes a situação funcional e carga horária de capacitação profissional do avaliado do anexo III;

Art. 11. O teste de aptidão física considera o GCM apto ou inapto para a promoção conforme discriminado no anexo II deste decreto;

Art. 12. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o servidor/funcionário que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos.

§ 1º. Será exonerado por insuficiência de desempenho, o servidor que não atingir durante o estágio probatório pontuação média de 70% (setenta) do total dos pontos das avaliações de desempenho

realizadas no período ou pontuação mínima de 70% (setenta) em uma delas, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório em processo administrativo regular, conforme disposto no Art. 20 da LC 192/2019.

§ 2º. O funcionário que não atingir a pontuação mínima exigida será notificado para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º. Caso seja apresentada defesa, conforme previsto no parágrafo anterior, a comissão de avaliação de desempenho fará relatório circunstanciado e a submeterá ao Prefeito para análise e julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. Os servidores serão avaliados de acordo com as Fichas de Avaliação, constantes do Anexo I, observando-se os seguintes graus e pontuação:

I - Graus - Todos os fatores utilizados no processo de Avaliação de Desempenho estarão graduados entre o Insuficiente (grau A) e o Ótimo (grau D), a saber:

- a. Grau A: O funcionário neste fator está muito abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado, ou seja, o desempenho foi considerado insuficiente. Pontuação: -1 (menos um) ponto;
- b. Grau B: O funcionário neste fator está pouco abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado, ou seja, o desempenho foi considerado fraco. Pontuação: 0 (zero) pontos;
- c. Grau C: O funcionário neste fator atingiu o desempenho esperado, ou seja, o desempenho foi considerado bom. Pontuação: 01 (um) ponto;
- d. Grau D: O funcionário neste fator superou ao desempenho esperado, ou seja, o desempenho foi considerado ótimo. Pontuação: 02 (dois) pontos.

II - O avaliador preencherá no campo "resposta letra", somente o grau, se A, B, C ou D. Devendo marcar somente uma opção para cada resposta.

III - A Comissão de Avaliação realizará a correção das avaliações multiplicando-se o grau (A, B, C ou D) pelo peso previsto no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

Da Avaliação para Progressão Horizontal

Art. 14. Progressão horizontal é a passagem do Guarda Civil Municipal de um grau para o imediatamente posterior no mesmo nível em que se encontra na carreira, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. Para obter a progressão horizontal o Guarda Civil Municipal deverá cumprir os requisitos determinados no art. 47 da Lei Complementar 192 de 05 de novembro de 2019:

I - Obter aprovação na avaliação do estágio probatório;

II- Encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada sua concessão ao GCM que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvadas as licenças previstas no Estatuto;

III - Ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, entre uma progressão e outra;

IV - Não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave nos últimos dois anos;

V - Obter, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos nas duas avaliações de desempenho anteriores à progressão;

VI - Não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) vezes nos últimos dois anos;

§ 2º. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa dando-se continuidade à contagem no retorno do GCM à atividade laboral, nos casos de:

I - Licença para concorrer a cargo eletivo e desempenho do respectivo mandato, quando for o caso;

II - Afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados no período

de dois anos, por licença para tratamento de saúde, salvo em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional decorrente da atividade laborativa.

III - Em caso sanção de suspensão cominada de acordo com procedimento disciplinar interno da GCMM e de afastamento do servidor durante o Processo Administrativo Disciplinar, desde que seja declarado culpado ao fim do referido processo.

§ 3º. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, devendo ser reiniciada a partir do retorno às atividades de Guarda Civil Municipal, nos casos de:

I - Afastamento do GCM para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para município;

II - Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou acompanhar cônjuge servidor público.

CAPÍTULO IV

Da Promoção Vertical

Art. 15. A promoção vertical é a passagem do Guarda Civil Municipal de um nível ao imediatamente seguinte na carreira, mediante requisitos obrigatórios e cumulativos dispostos no art. 52, da Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019.

Art. 16. Para a concessão de promoção vertical deverá ser realizado requerimento e apresentados os certificados de conclusão de cursos de qualificação profissional, conforme o nível:

I - Para promoção de 2ª Classe para 1ª Classe ter, no mínimo, 100 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;

II - Para promoção de 1ª Classe para Classe Especial ter, no mínimo, 300 horas/aula em cursos de

aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;

III - Para promoção de Classe Especial para Classe Distinta ter, no mínimo, 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;

IV - Para promoção de Classe Distinta para Subinspetor ter, no mínimo, 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo e curso superior completo;

V - Para promoção de Subinspetor para Inspetor ter, no mínimo, 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo e curso superior completo;

Parágrafo único. Os cursos de qualificação profissional realizados anteriormente à posse no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal não serão contabilizados para efeitos de promoção vertical na carreira.

Art. 17. Para a promoção vertical ao grupo de Comando além da avaliação de desempenho e da comprovação da carga horária exigida para cada nível da carreira será realizado processo seletivo interno para habilitação ao curso de qualificação específico, sendo promovidos os aprovados e classificados dentro das vagas existentes.

Art. 18. São requisitos obrigatórios para a concessão da promoção vertical:

I - Encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças remuneradas previstas no Estatuto;

II - Ter cumprido o interstício temporal de 6 anos entre cada nível da carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

III - Não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;

IV - Não ter mais que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V - Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

Parágrafo único. Para concorrer à promoção vertical dentro do grupo de Comando o candidato deverá possuir curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, completo na data de inscrição no processo seletivo, sendo válida a graduação anterior à entrada do servidor na instituição.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar Nº 192 de 05 de novembro de 2019:

I – Para fins de processamento das promoções, publicar edital no diário oficial do Município, no mês de janeiro, com as seguintes informações:

- a. o prazo para recebimento das inscrições;
- b. b)os prazos para interposição de recursos;
- c. documentos a serem apresentados pelo candidato no ato da inscrição; d) número de vagas disponíveis dentro do Grupo de Comando;
- d. comissão responsável por fiscalizar o procedimento;
- e. data de realização do teste físico e das provas para nível de Comando.

II - Publicar a lista de classificação prévia dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação.

III – Publicar e Homologar a lista de classificação definitiva dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação.

Art. 20. Apreciados os recursos, a Secretaria Municipal de Segurança Pública publicará a lista de classificação definitiva dos candidatos, contendo a pontuação obtida pelos integrantes da carreira que preencham os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019, em ordem decrescente.

§ 1º. Serão promovidos verticalmente, dentro do Grupo Execução/coordenação, os servidores aprovados no processo;

§ 2º. Serão promovidos verticalmente, dentro do Grupo Comando, os servidores melhores classificados em ordem decrescente até o número de vagas oferecidas;

§ 3º. Em caso de empate, será promovido o servidor que:

I - Apresentar maior classificação de comportamento durante o tempo de serviço no posto precedente, conforme critérios da avaliação de desempenho;

II - maior tempo de efetivo exercício no posto pertencente à carreira da GCMM;

III - o mais velho;

Art. 21. Os cursos apresentados e pontuados para fins de promoção vertical não poderão ser utilizados novamente nos casos em que o servidor seja promovido. Parágrafo único: Não ocorrendo a promoção, o servidor poderá apresentar os mesmos cursos para obtenção de nova pontuação enquanto permanecer no nível.

CAPÍTULO V

Da Seleção para Grupo de Comando

Seção I

Processo Seletivo Interno

Art. 22. A Promoção Vertical para o grupo de comando será realizada através de Processo Seletivo Interno e habilitação para ingresso em curso de qualificação profissional específico para o desempenho da função, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019.

§ 1º. A seleção será realizada, observadas as seguintes etapas:

I - prova escrita objetiva, de natureza eliminatória;

II - prova de redação, de natureza classificatória;

III - teste físico, de natureza eliminatória.

§ 2º. Serão considerados aprovados na prova escrita os servidores que obtiverem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. Serão considerados aprovados no teste físico, os servidores que forem considerados aptos, conforme critérios previstos no Anexo II.

§ 4º. Serão corrigidas somente as redações dos servidores que forem aprovados na prova escrita.

§ 5º. Realizarão o teste físico todos os servidores aprovados na prova escrita.

Art. 23. O processo seletivo interno para promoção vertical do Guarda Civil Municipal será realizado segundo programação organizada pela Secretaria Municipal de Defesa

Social.

Seção II

Do Edital e da Inscrição do Processo Seletivo

Art. 24. O processo seletivo será organizado através das seguintes fases:

I - Elaboração e divulgação do Edital;

II - Inscrição e sua homologação;

III- Realização da prova objetiva e de redação;

IV- Resultado final da prova objetiva;

V- Realização de teste de aptidão física;

VI- Resultado final da prova de redação;

VII - Homologação final do Processo Seletivo;

VIII - Curso de habilitação ao Grupo de Comando.

Seção II

Do Edital e da Inscrição do Processo Seletivo

Art. 25. A abertura do processo seletivo interno realizar-se-á com a publicação do respectivo Edital.

Art. 26. O Edital deverá ser publicado:

I - No diário oficial com a indicação do local e horário onde os interessados poderão ter acesso às informações;

II - Integralmente, no órgão executor do processo seletivo público.

Art. 27. O Edital conterà:

I - A data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o prazo de validade do processo seletivo interno;

II - Os requisitos exigidos dos candidatos para inscrição;

III - Os programas e os tipos de provas, com indicação precisa das respectivas valorações e do caráter eliminatório e/ou classificatório;

IV - A forma de apuração do resultado;

V - Outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do processo seletivo.

Art. 28. O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades, não podendo ser inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º. O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado no processo seletivo interno, por igual período, quando inexistirem candidatos ou seu número for inferior ao de vagas.

§ 2º. Em caso de alteração do edital, deverá ser reaberto o mesmo prazo previsto inicialmente.

Art. 29. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário disponibilizado aos candidatos na Sede da Guarda Civil Municipal, observadas as exigências do Edital.

§ 1º. Não serão admitidas inscrições condicionais, extemporâneas ou por via postal.

§ 2º. A inscrição no processo seletivo interno implica, desde logo, no conhecimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital.

Art. 30. Será cancelada a inscrição se verificada a ocorrência de erro.

§ 1º. O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º. O cancelamento da inscrição será comunicado através de publicação na imprensa oficial local ou mediante notificação individual ao interessado.

Art. 31. Da não homologação da inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Segurança Pública no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em até 05 (cinco) dias da data do seu registro em protocolo.

Art. 32. A homologação do pedido de inscrição é ato de competência do Presidente da Comissão Interdisciplinar e será publicada em até 10 (dez) dias do seu encerramento.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 33. A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela coordenação do processo seletivo interno de promoção, observado o disposto na Lei Complementar nº 192 de 2019.

Art. 34. À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete a organização e coordenação e execução do processo seletivo interno, a publicação dos resultados e outras atribuições que lhe forem afetas.

Parágrafo único. A administração municipal deverá contratar empresa especializada para elaboração e aplicação do processo seletivo.

Seção IV

Da Realização das Provas Objetivas

Art. 35. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Somente será admitido à realização de prova o candidato que exhibir, no ato, documento oficial de sua identidade, juntamente com o comprovante de inscrição.

§ 2º. Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 36. Durante a realização das provas e sob pena de anulação, não será permitido ao candidato:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como utilizar instrumentos, publicações, apontamentos etc., salvo os expressamente permitidos;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

III- Portar-se inconvenientemente, perturbando de qualquer forma o bom andamento dos trabalhos.

Art. 37. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior será lavrado Auto de Apreensão de prova e exclusão do candidato.

§ 1º. O Auto de Apreensão mencionado neste artigo será assinado por, no mínimo, 01 (um) membro da comissão e 02 (dois) candidatos presentes, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão-resposta apreendido.

§ 2º. Na hipótese de negativa por parte do candidato em assinar o Auto de Apreensão, os fiscais deverão certificar esta circunstância apontando o nome daquele que se negar.

Art. 38. Serão utilizados, preferencialmente, cartões-respostas com leitura óptica computadorizada.

Art. 39. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pelos atos solenes públicos de desidentificação e identificação de provas, quando não for possível a utilização de cartões-respostas

com leitura óptica computadorizada.

§ 1º. A desidentificação e a identificação de provas deverão ser feitas:

I - A primeira, por ocasião do encerramento das provas;

II - A segunda, em data e local previamente divulgados, por Edital.

§ 2º. Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Seção V

Do Julgamento das Provas Objetivas

Art. 40. A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação ou listada quando apurada por meio de processamento eletrônico de dados. Parágrafo único. Não será conferida nota à prova em que o candidato:

I - Não houver comparecido;

II - Recusar a se submeter;

III - For excluído do recinto da realização da prova ou tiver a mesma anulada por qualquer motivo.

Art. 41. Na atribuição de notas de qualquer prova ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Art. 42. Nos casos em que as provas ficarem sob a guarda do Município, após o julgamento destas, será dada vista das mesmas aos candidatos que assim o requererem.

Art. 43. Os resultados preliminar e final serão publicados no diário oficial do município e no órgão executor do processo, com a classificação dos candidatos, quando:

I - Não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - Tiver expirado o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se valido.

Seção VI

Do Pedido de Revisão de Provas Objetivas

Art. 44. No caso de desconformidade com o gabarito preliminar divulgado ou da nota preliminar das provas será permitido ao candidato formular pedido de revisão.

§ 1º. O pedido de revisão, que terá efeito suspensivo, deverá ser formulado dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 2º. Consistirá o pedido de revisão, de petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, contendo os seguintes elementos:

I - O nome completo e o número de inscrição do candidato;

II- A indicação do processo seletivo público e a função almejada;

III - O objeto do pedido;

IV - Exposição detalhada das razões que o motivaram.

Art. 45. A petição será protocolada junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública que poderá indeferir a mesma, quando esta for protocolada fora do prazo ou se não contiver os elementos

indicados no artigo anterior.

Art. 46. A Comissão Interdisciplinar depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, emitirá parecer fundamentado.

§ 1º. Somente poderá haver alteração da nota atribuída se ficar evidenciado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova.

§ 2º. Provido o pedido de revisão serão tomadas as seguintes providências:

I - Sendo anulada a questão e serão atribuídos os respectivos pontos a todos os candidatos que realizaram a prova;

II - Havendo alteração do gabarito serão atribuídos os pontos da respectiva questão apenas aos candidatos que acertaram a resposta de acordo com o novo gabarito.

§ 3º. As decisões tomadas em virtude de pedidos de revisão apresentados por um candidato beneficiarão ou prejudicarão todos os demais candidatos que se encontrarem na mesma situação.

§ 4º. O parecer justificado será submetido à consideração do Secretário Segurança Pública.

§ 5º. A homologação final do Secretário de Segurança Pública será publicada no diário oficial do municipal, no quadro de avisos da Secretaria de Segurança Pública e no sítio oficial do município na internet.

Art. 47. A prova ou matéria somente será anulada:

I - Se forem constatadas irregularidades formais no processo seletivo;

II - Se houver inobservância quanto ao seu sigilo;

III - Se houver anulação de mais de 30% (trinta por cento) das questões formuladas.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 48. Não serão admitidos pedidos de reconsideração de recurso interposto.

Art. 49. Após o resultado final da prova objetiva e classificação dos candidatos, o resultado da avaliação de desempenho prevista neste Decreto será utilizado como critério de desempate.

§ 1º. Persistindo o empate seguir-se-ão os demais critérios previstos neste decreto.

§ 2º. A classificação final do Processo Seletivo será encaminhada pela Comissão Interdisciplinar, ao Secretário Municipal de Segurança Pública para a homologação final e será publicada no diário oficial do município e quadro de avisos da Secretaria de Segurança Pública.

Seção VII

Das Disposições Gerais do Processo de Promoção

Art. 50. As provas objetivas aplicadas aos candidatos deverão ser adequadas aos níveis e características das funções.

Art. 51. A Comissão disporá de prazo não superior a 20 (vinte) dias para a correção das provas.

Art. 52. Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento serão contados do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

Art. 53. A divulgação total ou parcial de editais, avisos ou outros atos de publicação do processo seletivo deverá ser feita:

I - No Diário oficial do Município;

II - No quadro de avisos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - no endereço eletrônico: www.mariana.mg.gov.br.

Parágrafo único. Além das publicações anteriores é facultada a publicação sem caráter oficial, em outros órgãos da imprensa, sempre que julgada conveniente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 54. Para a primeira progressão horizontal (passagem ao grau B), o interstício temporal será considerado a partir da concessão da última progressão salarial, conforme § 8º do art. 46 da Lei Complementar nº 192 de 05 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargo de Guarda Civil Municipal que já possuem tempo para a primeira progressão horizontal, nos termos do *caput* deste artigo, será exigida a aprovação em apenas uma avaliação de desempenho profissional.

Art. 55. Para a primeira promoção ao Grupo de Comando a ser realizada em até 6 meses após a publicação da Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019 será realizado um único processo seletivo sendo direcionados aos cargos conforme classificação final.

Art. 56. Os integrantes da carreira que não cumprirem os requisitos estabelecidos para progressão horizontal e para promoção vertical, ou ainda, não estiverem no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, nos termos Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019, terão o requerimento indeferido.

Art. 57. Para fins de desenvolvimento na carreira, poderão ser reconhecidos, como cursos de qualificação profissional, aqueles realizados ou referendados pela Guarda Civil Municipal de Mariana, quando se derem por convocação ou autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, ainda que não contenham certificados individualizados.

Art. 58. Para a primeira promoção vertical dentro do grupo Coordenação/execução a ser realizada a partir de 30 dias de publicação da Lei Complementar nº 192 de 05 de novembro de 2019 o requisito temporal será considerado computando-se o tempo de efetivo exercício a contar da posse no cargo de Guarda Civil Municipal, observando a seguinte disposição:

I - Ingresso em 2002 -promoção para Guarda Municipal de 1ª Classe, de Classe Especial ou de Classe Distinta em 2020, conforme o cumprimento dos requisitos e interesse do candidato;

II - Ingresso em 2006 -promoção para Guarda Municipal de 1ª Classe ou de Classe Especial, podendo requerer nova promoção à Classe Distinta em 2024;

III - Ingresso em 2008 -promoção para Guarda Municipal de 1ª Classe ou de Classe Especial em 2020.

Art. 59. Considerando o disposto no art. 66 da Lei Complementar Nº 192 de 05 de novembro de 2019, para a primeira promoção vertical será considerada a seguinte carga horária de cursos de aperfeiçoamento conforme o nível hierárquico ao que o servidor pretende ascender:

I - Para o nível de Inspetor o servidor deverá possuir no mínimo 1480 (um mil quatrocentos e oitenta horas) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento profissional;

II - Para o nível de Subinspetor o servidor deverá possuir no mínimo 1120 (um mil cento e vinte) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento profissional;

III - Para o nível de Classe Distinta o servidor deverá possuir no mínimo 760 (setecentos e sessenta) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento profissional;

IV - Para o nível de Classe Especial o servidor deverá possuir no mínimo 400 (quatrocentas) horas/aula em cursos de aperfeiçoamento profissional;

V - Para o nível de 1ª Classe o servidor deverá possuir, no mínimo 100 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento profissional;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 60. Quando da realização simultânea de dois ou mais processos seletivos, o Edital poderá ser único, desde que contemple as disposições deste Decreto.

Art. 61. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de processos seletivos.

Art. 62. As provas, sempre que possível, deverão ter horários diversos, quando houverem processos seletivos para funções diferentes em andamento.

Art. 63. Será declarado nulo o ato que enquadrar indevidamente o servidor por meio de promoção horizontal, progressão e promoção vertical, sem prejuízo da apuração da eventual responsabilidade funcional e da adoção das medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá expedir normas complementares ao cumprimento das disposições deste decreto, ouvida, previamente, a Procuradoria do Município.

Art. 65. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrato, Decreto nº 9.997 de 19 de fevereiro de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Matrícula:

Nome do Avaliado:

Nível Promoção atual:

Setor:

Data Posse:

Última Promoção:

Nome do avaliador:

CONSIDERANDO SEU DESEMPENHO FUNCIONAL, MARQUE APENAS UMA LETRA PARA CADA QUESTÃO

Considera a atuação do Servidor no atendimento ao público externo e interno:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) O servidor mostra-se despreparado para atendimento ao público interno e externo, sem cordialidade, utiliza linguagem não apropriada, como palavrões, excesso de gírias, vestimenta inadequada ou desleixada e/ou comporta-se de forma inadequada.
- b) O servidor utiliza linguagem não apropriada ou comporta-se de forma inadequada.
- c) O servidor utiliza linguagem apropriada, é cordial, veste-se adequadamente e comporta-se bem.
- d) O servidor é cortês, utiliza e incentiva o uso de linguagem apropriada, veste-se adequadamente e procura comportar-se de forma a dar exemplo aos demais colegas de trabalho.

Considera a assiduidade ao trabalho:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) Falta com muita frequência, sem justificativa.
- b) Falta ao serviço por motivo comprovado por mais de 02 vezes por mês, em média.
- c) Falta esporadicamente por motivo comprovado, no máximo, por duas vezes por ano, em média.
- d) Não falta ou ausenta-se ao trabalho.

Considera o cumprimento de horários de chegada e saída:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) Não cumpre os horários de chegada e saída. Sempre chega mais tarde ou sai mais cedo.
- b) Cumpre os horários razoavelmente, atrasa-se com frequência inferior a 02 (duas) vezes por mês, em média.
- c) Cumpre os horários satisfatoriamente, atrasa-se com frequência inferior a 04 (quatro) vezes por ano, em média.
- d) Cumpre os horários com seriedade e rigidez.

Considera a habilidade para ordenar o trabalho, os recursos de que dispõe e a facilidade em manter a sequência, a execução e os resultados das tarefas, de acordo com a necessidade do setor e de acordo com as ordens dadas:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) Mantém-se desorganizado. Necessita de acompanhamento e controle, assim como é necessário cobrar serviços.
- b) Passa o tempo organizando e controlando suas tarefas, mas o resultado não é satisfatório.
- c) Organiza-se e mantém em ordem o seu trabalho de forma racional.
- d) Apresenta habilidade para ordenar o trabalho de maneira lógica e exerce domínio e controle sobre as suas próprias tarefas.

Considera a capacidade do servidor perceber quando há necessidade de intervenção do Poder Público em soluções de problemas externos:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) É passivo, esperando sempre que o público em geral apresente o problema.
- b) Demonstra iniciativa apenas quando é demandado pelo público em geral ou pelo seu superior hierárquico.
- c) Frequentemente demonstra iniciativa, agindo por conta própria em situações por ele identificadas.
- d) Demonstra grande iniciativa, raciocinando e agindo por conta própria nas situações em que identifica como necessária a intervenção do Poder Público.

Considera o grau de presteza:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) Não colabora com os colegas de sua área ou de outras, não é ágil e nem se coloca a disposição no atendimento ao público externo, e não há disponibilidade em apresentar soluções ou sugestões para os problemas da Prefeitura.
- b) Colabora com os colegas somente de sua área e colabora com as outras quando é consultado, se coloca a disposição no atendimento ao público externo, porém, age com lentidão a ponto de prejudicar a qualidade do serviço.
- c) Procura colaborar, demonstrando interesse e disponibilidade em cooperar com os colegas de sua e de outras áreas, apresentando sugestões de forma adequada e age com presteza quando atende o público externo.
- d) é colaborativo, manifesta sempre o interesse em cooperar e apresenta propostas e soluções, mesmo quando não solicitado, visando a qualidade do trabalho e a efetividade do serviço público, e é extremamente prestativo no atendimento ao público externo.

Considera a habilidade que o servidor tem em contribuir para que o serviço atinja o nível de eficiência desejado:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) O servidor não atinge o nível esperado, tanto em qualidade como em quantidade.
- b) O servidor atinge a quantidade e volume de trabalho esperado, mas a qualidade de trabalho deixa a desejar.
- c) O servidor possui boa produtividade, tanto em quantidade como em qualidade.
- d) Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, superando aos padrões de qualidade esperados.

Considera a quantidade, rapidez e qualidade com que executa o seu trabalho:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) É lento no desempenho de suas tarefas, deixando o serviço acumulado. É improdutivo.
- b) O rendimento do trabalho é irregular. A produtividade atinge o grau mínimo esperado.
- c) Possui ritmo normal de trabalho. Sai bem em suas tarefas, desde que não haja acúmulo de serviço.
- d) Faz rapidamente e bem tudo que lhe é confiado. A produtividade supera as expectativas.

Considera o grau de comprometimento no desempenho de suas funções e para com a instituição:

**RESPOSTA
LETRA**

- a) Não assume a responsabilidade pela execução de seus trabalhos, desrespeitando o cumprimento de obrigações e prazos.
- b) Assume apenas parte da responsabilidade pela execução de um trabalho, relegando o resultado para segundo plano e perdendo, muitas vezes, prazos.
- c) Aceita a responsabilidade pela execução de seu trabalho, cumprindo suas obrigações e prazos com razoável frequência.
- d) Assume total responsabilidade pela execução de seu trabalho, cumprindo eficazmente os prazos estabelecidos.

Considera a aptidão profissional do servidor no exercício das atividades inerentes ao seu cargo: **RESPOSTA LETRA**

- a) O servidor demonstra não conhecer as regras técnicas inerentes à sua função.
- b) O servidor demonstra conhecer, mas não domina as regras técnicas inerentes a sua função.
- c) O servidor desempenha suas atividades sem desenvoltura, necessitando do auxílio de colegas.
- d) O servidor desempenha suas atividades com desenvoltura e de forma eficaz.

Considera todo e qualquer tipo de contato pessoal com os coordenadores e colegas de trabalho: **RESPOSTA LETRA**

- a) Cria problemas no relacionamento em equipe. É impertinente e inoportuno, não sabendo conviver com as pessoas.
- b) Tem limitações pessoais no tratamento com colegas e coordenadores.
- c) Faz o possível para ser agradável na convivência com colegas e chefes. Reconhece que é importante ter um bom relacionamento.
- d) Sua facilidade de relacionamento com coordenadores e demais colegas, faz dele uma pessoa agradável e bem aceita pela maioria.

Considera a capacidade de inovação a partir dos recursos disponíveis, enriquecendo a rotina de trabalho: **RESPOSTA LETRA**

- a) Possui pouca competência para gerar ideias e soluções novas.
- b) É razoavelmente competente para gerar ideias e soluções novas, não contribuindo para o desenvolvimento do trabalho.
- c) É frequentemente competente para gerar ideias e soluções novas, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho.
- d) É extremamente competente para gerar ideias e soluções novas, contribuindo muito para o desenvolvimento do trabalho.

Considera a definição e a ordenação de atividades em tarefas lógicas e práticas entrosadas para atingir os objetivos: **RESPOSTA LETRA**

- a) raramente realiza as atividades de forma planejada, ordenada, lógica e prática.
- b) realiza frequentemente as atividades de forma planejada, ordenada, lógica e prática.
- c) realiza as atividades de forma suficientemente planejada, ordenada, lógica e prática.
- d) realiza as atividades de forma extremamente planejada, ordenada, lógica e prática.

Considera o comportamento no aspecto ético-profissional: **RESPOSTA LETRA**

- a) não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- b) apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto a ética, sigilo e discrição, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
- c) procura comporta-se obedecendo a ética, sigilo e discrição, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
- d) comporta-se de forma exemplar, com extrema ética, sigilo e discrição. Não prática discriminação aos colegas de trabalho, superiores e público em geral.

Considera a demonstração de entusiasmo pelo trabalho, satisfação pessoal e boas expectativas futuras: **RESPOSTA LETRA**

- a) Está raramente motivado e estimulado para realizar as tarefas.
- b) Está eventualmente motivado e estimulado para realizar as tarefas.
- c) Está frequentemente motivado e estimulado para realizar as tarefas.
- d) Está sempre motivado e estimulado para realizar as tarefas.

Considera a receptividade do servidor à inovação de métodos, processos, sistemas de informação e de ferramentas de trabalho: **RESPOSTA LETRA**

- a) é resistente a inovações.
- b) adapta-se com frequência às inovações, tendo dificultadas para inter-relacionar com os métodos, processos, softwares e usos de ferramenta de trabalho.
- c) adapta-se suficientemente às inovações, inter-relacionando-as com os métodos, processos, softwares e usos de ferramenta de trabalho.
- d) adapta-se completamente às inovações, inter-relacionando-as com os métodos, processos, softwares e usos de ferramenta de trabalho.

Considera o desempenho das atribuições específicas de Guarda Municipal **RESPOSTA**
LETRA

- a) executa os trabalhos de forma inadequada, não realizando os serviços satisfatoriamente;
- b) executa os trabalhos com baixa qualidade, realizando os serviços de forma inadequada;
- c) executa os trabalhos com qualidade suficiente, atendendo ao público com presteza;
- d) executa os trabalhos com excelência, realizando os serviços com cortesia e eficiência.

OBSERVAÇÃO:

DATA: / /20

Assinatura do(s) Avaliador(es) ou Avaliado:

TOTAL DE PONTOS DISTRIBUÍDOS

100

PONTOS OBTIDOS

GABARITO **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

| Nº | PESO |
|------------------------------|-------------|
| 1. URBANIDADE E CORTESIA | |
| PERGUNTA (1) | 5 |
| 2. ASSIDUIDADE | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| PERGUNTA (2) | 2 |
| 3. DISCIPLINA | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 4. CAPACIDADE DE INICIATIVA | |
| PERGUNTA (1) | 2 |
| PERGUNTA (2) | 2 |
| 5. PRODUTIVIDADE | |
| PERGUNTA (1) | 2 |
| PERGUNTA (2) | 2 |
| 6. RESPONSABILIDADE | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 7. APTIDÃO | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 8. POSTURA EM EQUIPE | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 9. CRIATIVIDADE | |
| PERGUNTA (1) | 2 |
| 10. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 11. ÉTICA | |
| PERGUNTA (1) | 5 |
| 12. MOTIVAÇÃO E INTERESSE | |
| PERGUNTA (1) | 3 |
| 13. RECEPTIVIDADE A INOVAÇÃO | |
| PERGUNTA (1) | 2 |
| 14. CONHECIMENTO TÉCNICO | |
| PERGUNTA (1) | 5 |

ANEXO II

Do Teste de Aptidão Física da Guarda Civil Municipal

1. Da finalidade:

O teste de aptidão física visa o aprimoramento das qualidades e capacidades físicas necessárias ao desempenho da atividade laborativas, bem como melhorar a saúde e qualidade de vida dos Guardas Civis da Corporação.

1.1. Desempenho Físico Individual:

Os Padrões de Desempenho Físico serão estabelecidos de acordo com as necessidades peculiares e conveniências da Corporação e deverão levar em consideração o gênero e a faixa etária (individualidade biológica) do Guarda Civil Municipal. Com base em padrões estabelecidos em função das diferentes faixas etárias, definidas por pesquisa científica concluída, apresentando padrões mínimos progressivamente decrescentes, levando em conta que com a idade, há uma perda progressiva de condição orgânica que refletirá numa perda consequente de desempenho físico.

2. Da realização do teste físico:

O teste de aptidão física seguirá o mesmo cronograma da promoção vertical, sendo parte desta. Os exercícios físicos serão realizados conforme descrição neste decreto, obedecendo a padrões distintos conforme gênero feminino e masculino.

Para realização do teste o Guarda Civil deverá apresentar laudo médico que indique suas condições de realizar o teste integral ou parcialmente, devendo ser avaliado pelas atividades que tem condições de desenvolver.

Caso o Guarda Civil não tenha condições de realizar o teste proposto, o laudo médico deverá apontar quais as atividades físicas tem condições de executar.

Os resultados obtidos pelo Guarda Civil de ambos os sexos, nas provas do Teste de aptidão física serão comparados com os padrões mínimos exigidos para o servidor, conforme sua faixa etária

devendo ser considerado apto aquele que obtiver no mínimo padrão Regular, e inapto aquele que atingir apenas o padrão insuficiente (irregular).

2.1 Do padrão de avaliação

Será considerado inapto o Guarda Civil que obtiver índice irregular durante a avaliação. Os valores dos índices para cada teste são os seguintes:

- Excelente (E): 10,0;
- Muito Bom (MB): 9,0;
- Bom (B): 8,0; - Regular (R): 6,0; - Irregular (I): 5,0.
- Acima de 50 anos: resultado da marcha.

O resultado final do Teste de aptidão física será o resultado da seguinte fórmula matemática:

$$(1xA) + (1xB) + (1xC)$$

3 Legenda:

A - Flexão abdominal; B - Flexão de Braço; C - Corrida.

Para a menção final do TAF (E, MB, B, R ou I), utilizar-se-á o resultado do índice final que terá a seguinte equivalência:

| Menção | I | R | B | MB |
|---------|------|-------------|-------------|-------------|
| E | | | | |
| Índice | 5,00 | 5,01 a 6,00 | 6,01 a 8,00 | 8,01 a 9,00 |
| a 10,00 | | | | 9,01 |

O Guarda Civil com restrição médica que impeça a realização de até um exercício físico no teste terá computado para fins de cálculo da menção final o valor correspondente à menção I obtida no exercício físico específico que será suprimido, ou seja receberá a nota 5,0.

Caso o Guarda Municipal apresente restrição médica que impeça a realização dos testes de abdominal, flexão de braço e corrida, deverá apresentar laudo médico especializado (conforme sua patologia) que indique a possibilidade de participar do teste destinado à faixa etária acima de 50 anos (marcha).

3. Dos exercícios que compõem o teste físico:

3.1. Flexão abdominal - masculino e feminino

Flexão abdominal masculino e feminino com a posição inicial decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a mão esquerda o ombro direito, com apoio externo sobre o dorso dos pés.

O Guarda Civil realizará flexões abdominais estendendo os quadris de maneira que os antebraços encostem nas coxas e escápulas no solo; não há tempo limite para a execução, desde que seja ininterrupto (sem parada para descanso). Por meio de contração da musculatura abdominal, o avaliado adotará a posição sentada, permanecendo os joelhos flexionados. É requisito para a execução correta do movimento que os antebraços encostem nas coxas e escápulas no solo. Em seguida, o avaliado retornará à posição inicial até que toque o solo com as escápulas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de novo movimento.

Para o masculino, estará apto o Guarda Civil deverá realizar, no mínimo, 28 repetições na faixa etária de 18 a 25 anos; 23 repetições na faixa etária de 26 a 33 anos; 20 repetições na faixa etária de 34 a 39 anos; 16 repetições na faixa etária de 40 a 45 anos; e 13 repetições na faixa etária de 46 a 49 anos.

Para o feminino, estará apta a Guarda Civil deverá realizar, no mínimo, 25 repetições na faixa etária de 18 a 25 anos; 21 repetições na faixa etária de 26 a 33 anos; 18 repetições na faixa etária de 34 a 39 anos; 15 repetições na faixa etária de 40 a 45 anos; e 12 repetições na faixa etária de 46 a 49 anos.

Este exercício não é previsto para a faixa etária a partir de 50 anos de idade.

Flexão abdominal masculino - repetições

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--------|---------|---------|---------|------------|
| 18 a 25 | Até 27 | 28 - 39 | 40 - 48 | 49 - 55 | 56 ou mais |
| 26 a 33 | Até 22 | 23 - 34 | 35 - 43 | 44 - 50 | 51 ou mais |
| 34 a 39 | Até 19 | 20 - 31 | 32 - 40 | 41 - 47 | 48 ou mais |
| 40 a 45 | Até 15 | 16 - 27 | 28 - 36 | 37 - 42 | 43 ou mais |
| 46 a 49 | Até 12 | 13 - 23 | 24 - 32 | 33 - 38 | 39 ou mais |

A partir de 50 Exercício não previsto para esta faixa etária.

Flexão abdominal feminino - repetições

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--------|---------|---------|---------|------------|
| 18 a 25 | Até 24 | 25 - 35 | 36 - 43 | 44 - 50 | 51 ou mais |
| 26 a 33 | Até 20 | 21 - 29 | 30 - 39 | 40 - 45 | 46 ou mais |

| | | | | | |
|---------|--------|---------|---------|---------|------------|
| 34 a 39 | Até 17 | 18 - 28 | 29 - 36 | 37 - 42 | 43 ou mais |
| 40 a 45 | Até 14 | 15 - 25 | 26 - 33 | 34 - 38 | 39 ou mais |
| 46 a 49 | Até 11 | 12 - 22 | 23 - 29 | 30 - 34 | 35 ou mais |

A partir de 50 Exercício não previsto para esta faixa etária.

3.2. Flexão de braços sobre o solo - masculino

Flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo - masculino: o avaliado posicionar-se-á sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo ereto, mãos espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo. À voz do comando "iniciar", o avaliado flexionará os cotovelos, levando o tórax a aproximadamente 5 cm do solo, não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as pontas dos pés e as palmas das mãos, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início a nova repetição. O corpo deverá permanecer estendido durante o teste, sendo que no caso de haver contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo durante a execução, ou ainda a elevação ou abaixamento dos quadris com o intuito de descansar, a contagem será imediatamente interrompida, sendo consideradas somente as repetições corretas executadas até aquele momento. O objetivo do teste é verificar o número de repetições corretas que o avaliado é capaz de executar continuamente, sem limite de tempo. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos ficará a critério do avaliado.

O Guarda Civil, para ser considerado apto, deverá realizar, no mínimo 16 repetições na faixa etária de 18 a 25 anos; 13 repetições na faixa etária de 26 a 33 anos; 10 repetições na faixa etária de 34 a 39 anos; 08 repetições na faixa etária de 40 a 45 anos; e 06 repetições na faixa etária de 46 a 49 anos. Este exercício não é previsto para pessoas acima de 50 anos de idade.

Flexão de membros superiores (braços) sobre o solo - masculino repetições

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--------|---------|---------|---------|------------|
| 18 a 25 | Até 15 | 16 - 22 | 23 - 28 | 29 - 31 | 32 ou mais |
| 26 a 33 | Até 12 | 13 - 29 | 20 - 23 | 24 - 28 | 29 ou mais |
| 34 a 39 | Até 09 | 10 - 17 | 18 - 21 | 22 - 25 | 26 ou mais |
| 40 a 45 | Até 07 | 08 - 16 | 17 - 19 | 20 - 23 | 24 ou mais |
| 46 a 49 | Até 05 | 06 - 13 | 14 - 17 | 18 - 21 | 22 ou mais |

A partir de 50 Exercício não previsto para esta faixa etária.

3.2.1. Flexão de braços sobre o solo - feminino

Flexão e extensão de braços com apoio de frente sobre o solo - feminino: apoiando os joelhos sobre o solo a avaliada se posicionará sobre o solo, em decúbito ventral, com o corpo estendido, mãos

espalmadas apoiadas no solo, indicadores paralelos voltados para a frente, braços estendidos com abertura entre as mãos um pouco maior que a largura biacromial, pernas unidas e pés apoiados sobre o solo (totalizando seis apoios). À voz do comando “iniciar”, a avaliada flexionará os cotovelos, levando o tórax a aproximadamente 5 cm do solo, não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as palmas das mãos, joelhos e pés. Não poderá existir contato dos quadris ou tórax com o solo durante a execução, ou ainda a elevação ou abaixamento dos quadris com o intuito de descansar, a contagem será imediatamente interrompida, sendo consideradas somente as repetições corretas executadas até aquele momento devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, novamente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início a nova repetição. O objetivo do teste é verificar o número de repetições corretas que a avaliada é capaz de executar continuamente. Durante eventuais interrupções do ritmo de execução, a avaliada deverá permanecer na posição inicial, com braços estendidos. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos ficará a critério do avaliado. A Guarda Civil, para ser considerada apta, deverá realizar, no mínimo 18 repetições na faixa etária de 18 a 25 anos; 16 repetições na faixa etária de 26 a 33 anos; 13 repetições na faixa etária de 34 a 39 anos; 10 repetições na faixa etária de 40 a 45 anos; e 07 repetições na faixa etária de 46 a 49 anos. Este exercício não é previsto para pessoas acima de 50 anos de idade.

Flexão de membros superiores (braços) sobre o solo - feminino repetições

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--------|---------|---------|---------|------------|
| 18 a 25 | Até 17 | 18 - 25 | 26 - 29 | 30 - 33 | 34 ou mais |
| 26 a 33 | Até 15 | 16 - 23 | 24 - 27 | 28 - 31 | 32 ou mais |
| 34 a 39 | Até 12 | 13 - 19 | 20 - 23 | 24 - 27 | 28 ou mais |
| 40 a 45 | Até 09 | 10 - 17 | 18 - 21 | 22 - 25 | 26 ou mais |
| 46 a 49 | Até 06 | 07 - 12 | 13 - 17 | 18 - 22 | 23 ou mais |

A partir de 50 Exercício não previsto para esta faixa etária.

3.3. Corrida de 2.000 metros - masculino e feminino

Corrida em 2.000m - masculino e feminino: deverá percorrer uma área demarcada de 2.000 metros no tempo estipulado para sua faixa etária, sendo permitido andar durante o teste. O teste terá início através da voz de comando “Atenção... Já!”, e encerrar-se-á após atingir o percurso estabelecido.

Para o masculino, estará apto o Guarda Civil que completar o percurso no máximo em 12’ na faixa etária de 18 a 25 anos; 13’ na faixa etária de 26 a 33 anos; 13’30”, na faixa etária de 34 a 39 anos; 14’30” na faixa etária de 40 a 45 anos; e 15’30” na faixa etária de 46 a 49 anos. Este exercício não é previsto para pessoas acima de 50 anos de idade.

Corrida 2.000 metros - masculino - tempo (minutos)

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|-------|---|---|---|----|---|
|-------|---|---|---|----|---|

| | |
|------------|---|
| 18 a 25 | A partir de 12'01" 11'01" - 12'00" 10'31" - 11'00" 10'01" - 10'30" 09'30" (ou -) - 10'00" |
| 26 a 33 | A partir de 13'01" 11'46" - 13'00" 11'16" - 11'45" 10'46" - 11'15" 10'15" (ou -) - 10'45" |
| 34 a 39 | A partir de 13'31" 12'16" - 13'30" 11'46" - 12'15" 11'16" - 11'45" 10'45" (ou -) - 11'15" |
| 40 a 45 | A partir de 14'31" 13'16" - 14'30" 12'46" - 13'15" 12'16" - 12'45" 11'45" (ou -) - 12'15" |
| 46 a 49 | A partir de 15'31" 14'16" - 15'30" 13'46" - 14'15" 13'16" - 13'45" 12'45" (ou -) - 13'15" |
| 50 ou mais | Exercício não previsto para esta faixa etária. |

Para o feminino, estará apta a Guarda Civil que completar o percurso no máximo em 13'45" na faixa etária de 18 a 25 anos; 14'45" na faixa etária de 26 a 33 anos; 15'45" na faixa etária de 34 a 39 anos; 16'45" na faixa etária de 40 a 45 anos; e 17'45" na faixa etária de 46 a 49 anos. Este exercício não é previsto para pessoas acima de 50 anos de idade.

| IDADE | Corrida 2.000 metros - feminino - tempo (minutos) | | | | |
|------------|---|----------|----------|-----------|----------|
| | I | R | B | MB | E |
| 18 a 25 | A partir de 13'46" 12'46" - 13'45" 12'16" - 12'45" 11'46" - 12'15" 11'15" (ou -) - 11'45" | | | | |
| 26 a 33 | A partir de 14'46" 13'46" - 14'45" 13'16" - 13'45" 12'46" - 13'15" 12'15" (ou -) - 12'45" | | | | |
| 34 a 39 | A partir de 15'46" 14'46" - 15'45" 14'16" - 14'45" 13'46" - 14'15" 12'45" (ou -) - 13'45" | | | | |
| 40 a 45 | A partir de 16'46" 15'46" - 16'45" 15'16" - 15'45" 14'46" - 15'15" 13'15" (ou -) - 14'45" | | | | |
| 46 a 49 | A partir de 17'46" 16'46" - 17'45" 16'16" - 16'45" 15'46" - 16'15" 15'15" (ou -) - 15'45" | | | | |
| 50 ou mais | Exercício não previsto para esta faixa etária. | | | | |

3.4. Marcha de 3.000m - masculino

Marcha ou caminhada - masculino: teste realizado para quem possui idade acima de 50 anos, em pista ou circuito de piso regular e plano, admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em corrida. O segmento masculino percorrerá distância fixa de 3.000 m.

O Guarda Civil, para ser considerado apto, deverá completar o percurso no máximo em 25'59" na faixa etária de 50 a 53 anos; 27'59" na faixa etária de 54 a 57 anos; 29'59" na faixa etária de 58 a 61 anos.

Marcha 3.000 metros - masculino - tempo percorrido (minutos)

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--|-----------------|-----------------|-----------------|------------|
| 18 a 49 | Exercício não previsto para esta faixa etária. | | | | |
| 50 a 53 | 26' ou mais | 25'59" a 25'00" | 24'59" a 24'00" | 23'59" a 23'00" | até 22'59" |
| 54 a 57 | 28' ou mais | 27'59" a 27'00" | 26'59" a 26'00" | 25'59" a 25'00" | até 24'59" |
| 58 a 61 | 30' ou mais | 29'59" a 29'00" | 28'59" a 28'00" | 27'59" a 27'00" | até 26'59" |

3.4.1. Marcha de 2.400m - feminino

Marcha ou caminhada - feminino: teste realizado para quem possui idade acima de 50 anos, em pista ou circuito de piso regular e plano, admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em corrida. O segmento feminino percorrerá distância fixa de 2.400 m.

A Guarda Civil, para ser considerada apta, deverá completar o percurso no máximo em 25'59" na faixa etária de 50 a 53 anos; 27'59" na faixa etária de 54 a 57 anos; 29'59" na faixa etária de 58 a 61 anos.

Marcha 2.400 metros - feminino - tempo percorrido (minutos)

| IDADE | I | R | B | MB | E |
|---------|--|-----------------|-----------------|-----------------|------------|
| 18 a 49 | Exercício não previsto para esta faixa etária. | | | | |
| 50 a 53 | 26' ou mais | 25'59" a 25'00" | 24'59" a 24'00" | 23'59" a 23'00" | até 22'59" |
| 54 a 57 | 28' ou mais | 27'59" a 27'00" | 26'59" a 26'00" | 25'59" a 25'00" | até 24'59" |
| 58 a 61 | 30' ou mais | 29'59" a 29'00" | 28'59" a 28'00" | 27'59" a 27'00" | até 26'59" |

DECRETO Nº 11.181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2021"

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

Considerando a prescrição dos débitos financeiros da Câmara Municipal de Mariana - MG, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932;

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 88.115,62 (oitenta e oito mil cento e quinze reais e sessenta e dois centavos)** por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

| EMPENHO FORNECEDOR | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| 20/2021 RICCARDO DE MIRANDA TOMAZ | 7.178,55 |
| 24/2021 SONIA MARIA LOTH MARTON AZZI | 33.905,76 |
| 110/2021 GERALDA DA SILVA OLIVEIRA-PAPELARIA-ME | 4.522,50 |
| 118/2021 GERALDA DA SILVA OLIVEIRA-PAPELARIA-ME | 210,80 |
| 188/2021 WEB MIDIA E SISTEMAS | 3.995,38 |
| 324/2021 DEBORA MAROTA | 2.566,46 |
| 253/2021 AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA | 380,00 |
| 289/2021 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA | 3.368,69 |
| 328/2021 RADIO LIBERDADE FM | 9.000,00 |
| 329/2021 RADIO MARIANA LTDA ME | 9.000,00 |
| 327/2021 TELEMAR NORTE LESTE S/A | 239,44 |
| 331/2021 TELEFONICA BRASIL S/A | 484,30 |
| 362/2021 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 3.799,43 |
| 363/2021 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 22,65 |
| 365/2021 AINDA DAS GRAÇAS FERNANDES SILVEIRA -ME | 140,00 |
| 375/2021 GERALDA DA SILVA OLIVEIRA-PAPELARIA-ME | 2.290,00 |
| 377/2021 JOAO FRANCISCO BRAULIO | 3.420,00 |
| 406/2021 PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA | 3.495,90 |
| 359/2021 LIBERINO LOPES VALENTE JUNIOR | 0,76 |
| 212/2021 FUNERARIA SÃO LUIZ | 95,00 |
| TOTAL | R\$ 88.115,62 |

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que

trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 24 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 16.943/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Camila Ramos Teixeira**, ocupante do cargo/ função de **Inspetor de Alunos, matrícula nº 20.380**, com início em 28/12/2022 e término em 25/02/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 16.945/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Silvia Ozório de Souza**, ocupante do cargo/ função de **Técnico de Enfermagem, matrícula nº 34.414**, com início em 10/12/2022 e término em 07/02/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 16.948/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Bruna Natali Soares Guimarães**, ocupante do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Atenção Básica**, matrícula nº **34.329**, com início em 28/12/2022 e término em 25/02/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Aline Stephanie Cunha** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 16 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que a titular do cargo **Gabrielle Gonçalves Rola Mauricio** encontra-se de licença maternidade;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Elaine Mauricio Gomes Monteiro**, para exercer, **interinamente**, o cargo comissionado de **Diretor de Centro Educacional**, a partir do dia 16 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Gilberto Mateus Pereira** do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Assuntos Legislativos**, a partir de 30 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à montagem do laboratório do Programa de Esquistossomose (PCE), sob a coordenação do setor de Vigilância Epidemiológica. **LOCADOR (A):** EDILZA MIRANDA e OUTRO **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/12/2022. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda "Doce Trapaça" durante as festividades do "Dia do Samba", atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** DAVID AUGUSTO DE MEIRA RIBEIRO - ME, CNPJ nº 48.368.550/0001-94; **no valor total** de R\$ 4.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/11/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda "Malá & Cia", durante as festividades de Santa Cecília, no distrito de Passagem de Mariana. **CONTRATADO (A):** ADENIZIO NUNES DA PAIXAO - ME, CNPJ nº 18.356.791/0001-52; **no valor total** de R\$ 6.500,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/11/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para cultural e artística do *Grupo Teatral Ponto de Partida* durante as festividades natalinas "Natal de Luz 2022". **CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO CULTURAL PONTO DE PARTIDA, CNPJ nº 19.556.190/0001-56; **no valor total** de R\$ 119.600,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0013.2.523 339039 1200 Ficha 1319. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/12/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentações teatrais com personagens natalinos, cortejos e animações durante as festividades natalinas "Natal de Luz 2022". **CONTRATADO (A):** RAFAEL SANTOS - ME (FUN Festas Produções) CNPJ nº 28.500.297/0001-73; **no valor total** de R\$ 102.620,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0013.2.523 339039 1200 Ficha 1319. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 07/12/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTES DAS GERAIS DE MARIANA - ACAMAR **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias da entidade, bem como a regularização fiscal e documental da instituição. **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2502.27.812.0014.2.115-335041 1100 ficha 1289. **DATA:** 05/12/2022 **PRAZO:** Até 31/05/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3625/2022; Decreto Municipal nº 8726/2017. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES - AMC **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias da entidade, bem como a regularização fiscal e documental da instituição. **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2502.27.812.0014.2.115-335041 1100 ficha 1289. **DATA:** 05/12/2022 **PRAZO:** Até 31/05/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3625/2022; Decreto Municipal nº 8726/2017. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO HAMTAI - HUMANOS AMANTES DE TAI CHI CHUAN E CONGÊNERES **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias da entidade, bem como a regularização fiscal e documental da instituição. **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2502.27.812.0014.2.115-335041 1100 ficha 1289. **DATA:** 05/12/2022 **PRAZO:** Até 31/05/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3625/2022; Decreto Municipal nº 8726/2017. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022 CONTRATADO (A): GABRIEL MURTA PIMENTA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e de higiene para controle higiênico-sanitário das unidades escolas e prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 36.437,88 **DATA:** 08/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 426; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1101 ficha 404; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 427; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 441; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 462; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 476; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 477; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1101 ficha 486; 1201.06.122.0017.2630-339030 1170 ficha 552; 1201.06.181.0017.2.042-339030 1100 ficha 561. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022 CONTRATADO (A): BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A **OBJETO:** Aquisição de medicamentos injetáveis e soluções de uso interno padronizados em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 142.000,00 **DATA:** 16/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022 CONTRATADO (A): SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos injetáveis e soluções de uso interno padronizados em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 153.456,00 **DATA:** 16/11/2022 **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 369/2022 CONTRATADO (A): JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 397.964,00 **DATA:** 23/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 442; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1170 ficha 555; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 762. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2022 CONTRATADO (A): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Acréscimo de serviços. **VALOR:** R\$ 35.436,32/ mês **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.26.453.0002.2.912-336045 1108 ficha 1159 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO Nº 373/2022 CONTRATADO (A): LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, para atender as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 65.000,00 **DATA:** 25/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 427; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 462; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 477. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 378/2022 CONTRATADO (A): ALOHA COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos e playgrounds para organização e adequação dos ambientes escolares dos seguimentos da educação infantil - creches e pré-escolas municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 6.393,04 **DATA:** 05/12/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 462; 0901.12.365.0018.2.645-449052 1101 ficha 482. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 221/2021 LOCADOR (A): JOÃO FACUNDO DE SOUZA **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do aluguel. **DATA:** 21/11/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 324/2018 LOCADOR (A): AMANDA SOUZA ALMEIDA e Outra **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087.339036 1101 ficha 380. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 225/2019 CONTRATADO (A): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 18/11/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339034 1200 ficha 1321 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 280/2022 LOCADOR (A): EDILZA MIRANDA E OUTRO **OBJETO:** Alteração do objeto contratual. **DATA:** 09/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1159 ficha 175. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 227/2021 LOCADOR (A): ANGELA MARIA VIEIRA DE FREITAS E OUTROS **OBJETO:** Alteração da cláusula primeira e cláusula quinta do instrumento originário. **DATA:** 19/01/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.2432.0025.2.402-339036 1129 ficha 286 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2021 CONTRATADO (A): TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 03 meses. **DATA:** 17/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070-339039 1100 ficha 727. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para o processo de higienização e desinfecção das unidades de saúde do Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 51.703,25 **DATA:** 17/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.12.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 137; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.301.0024.2.589-339030 1102 ficha 182; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 200; 0701.10.302.0024.2.416-339030 1102 ficha 210; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1102 ficha 220; 0701.10.302.0024.2.591-339030 1102 ficha 225. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 CONTRATADO (A): JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 143.758,00 **DATA:** 22/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 CONTRATADO (A): LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 3.535,20 **DATA:** 22/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022 CONTRATADO (A): ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 2.894,16 **DATA:** 22/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022 CONTRATADO (A): ANJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 48.996,00 **DATA:** 22/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 178/2022 CONTRATADO (A): EDILSON APARECIDO DA SILVA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para atendimento as unidades de saúde bucal do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 4.332,80 **DATA:** 04/07/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 137; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 329/2022 CONTRATADO (A): MARCELO DE OLIVEIRA - ME **OBJETO:** Apresentação artística de "Marcelo Oliveira & Banda" em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: Até 31/03/2023 **VALOR:** R\$ 50.000,00 **DATA:** 19/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 336/2022 CONTRATADO (A): PRIMUS DRONE LTDA **OBJETO:** Apresentação artística de *"Deitando o Cabelo"* em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2023 **VALOR:** R\$ 19.200,00 **DATA:** 20/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 337/2022 CONTRATADO (A): GABRIEL PEREIRA RIOS - ME **OBJETO:** Apresentação artística de *"Max Tornado Show"* em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2023 **VALOR:** R\$ 15.000,00 **DATA:** 20/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 338/2022 CONTRATADO (A): JOVIANO GONÇALVES - ME **OBJETO:** Apresentação artística de *"Trio Chinelado"* em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2023 **VALOR:** R\$ 30.000,00 **DATA:** 20/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 346/2022 CONTRATADO (A): CAMARGUE PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI **OBJETO:** Apresentação artística da cantora *"Maria Rita"*, no dia 04 de novembro do corrente, durante o Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento. **VALOR:** R\$ 150.000,00 **DATA:** 03/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0013.2.522 339039 1100 Ficha 775. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 380/2022 LOCADOR (A): EDILZA MIRANDA E OUTRO **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à montagem do laboratório do Programa de Esquistossomose (PCE), sob a coordenação do setor de Vigilância Epidemiológica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 2.060,00 **DATA:** 06/12/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440-339036 1255 ficha 1134. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 357/2022 CONTRATADO (A): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de veículo para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda, em

atendimento ao Decreto 11.062 de 22 de agosto de 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **VALOR:** R\$ 68.190,00 **DATA:** 11/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.04.129.0010.2.514-339031 Ficha 1032. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 360/2022 CONTRATADO (A): BRUNO MORAES REGENTHAL - ME **OBJETO:** Apresentação teatral da "*Cia. Lamparina - Teatro de Animação*", em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/13/2023 **VALOR:** R\$ 14.300,00 **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 361/2022 CONTRATADO (A): ADRIANA MARTINS DE CASTRO - ME **OBJETO:** Apresentação teatral infantil do *Espetáculo Teatral Lambe-lambe Quintal*, em diversos eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/13/2023 **VALOR:** R\$ 6.600,00 **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 362/2022 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL MIMULUS **OBJETO:** Apresentação da "*Cia. de Dança Mimulus*", em evento promovido pela administração municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **VALOR:** R\$ 24.770,00 **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 363/2022 CONTRATADO (A): A & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de camisas para atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, em cumprimento ao calendário anual esportivo do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 197.373,95 **DATA:** 18/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 848. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 372/2022 CONTRATADO (A): FRANTEC CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Execução de serviços de drenagem do Estádio Municipal Jovelino da Silva Ramos, localizado no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses **VALOR:** R\$ 466.592,80 **DATA:** 25/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2501.27.812.0014.1.240-449051 1108 ficha 833. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022 CONTRATADO (A): NUTRI COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 372.342,00 **DATA:** 22/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 389. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022 CONTRATADO (A): FORTALEZA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e de higiene para controle higiênico-sanitário das unidades escolas e prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 528.618,74 **DATA:** 08/11/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 426; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1101 ficha 404; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 427; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 441; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 462; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 476; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 477; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1101 ficha 486; 1201.06.122.0017.2630-339030 1170 ficha 552; 1201.06.181.0017.2.042-339030 1100 ficha 561. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 340/2022 CONTRATADO (A): NAPELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **OBJETO:** Apresentação cultural e artística do artista "Sérgio Pererê", no dia 23 de outubro do corrente, durante realização da *Semana do Mestre Athayde*. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento. **VALOR:** R\$ 7.500,00 **DATA:** 21/10/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - MARIANA - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 14 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Notificação de Lançamento (ITR) |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| EMANUELLE MILAGRES PINHEIRO DE SOUZA | 015.486.876-00 | 4799 /00046/2022 |
| EMANUELLE MILAGRES PINHEIRO DE SOUZA | 015.486.876-00 | 4799 /00047/2022 |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOSÉ CARLOS SAMPAIO DE CASTRO Matrícula: 00034321
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA / 62021

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2022 - PRC: 044/2022. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 60. 746.948/0001-12. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. VALOR: R\$ 1.908.088,00 (Um milhão novecentos e oito mil e oitenta e oito reais). Podendo sofrer variações de acordo com o número de credenciados.) RATIFICAÇÃO: 01 de dezembro de 2022. ASSINATURA: 12/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 17-17.122.0027.6007.339039-1100. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral - SAAE - MARIANA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2022 - PRC: 044/2022. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ sob o nº60. 701.190/0001-04. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. VALOR: R\$ 1.908.088,00 (Um milhão novecentos e oito mil e oitenta e oito reais). Podendo sofrer variações de acordo com o número de credenciados.) RATIFICAÇÃO: 01 de dezembro de 2022. ASSINATURA: 01/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 17-17.122.0027.6007.339039-1100. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral - SAAE - MARIANA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2022 - PRC: 044/2022. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. VALOR: R\$ 2.301.238 (dois milhões trezentos e um mil e trinta e oito reais). Podendo sofrer variações de acordo com o número de credenciados.) RATIFICAÇÃO: 01 de dezembro de 2022. ASSINATURA: 01/12/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 17/12/2022 e termino em 17/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 17-17.122.0027.6007.339039-1100. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Geral - SAAE - MARIANA.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/2022. PROCESSO - PRC Nº047/2022, DISPENSA Nº 013/2022, homologado em 21 de novembro de 2022- CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.513.873/0001-51 OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistemas integrados de gestão pública, para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, para os softwares: contabilidade pública, tesouraria, compras, licitações e contratos, folha de pagamentos e rh, controle de ponto eletrônico, patrimônio, almoxarifado, controle de frotas, controle interno, portal da transparência, atendimento ao servidor, obras, atendimento E-SOCIAL, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme relação quantificada e especificada no Anexo do Edital e proposta da Contratada. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 21 de novembro de 2022 até 21 de fevereiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA: 17.122.0027.6007.339039 - 1100 - Ficha: 17. FUND. LEGAL: Lei

Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE-MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 - ADESÃO A ARP 05/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP, GERANDO NO SAAE MARIANA O PROCESSO - PRC Nº 014/2022, ADESAO 003/2022. CONTRATADA: CNM ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 38.227.273/0001-46 OBJETO: presente instrumento a prorrogação por mais 12 meses o prazo de vigência do contrato original (05/2022), contados a partir de 31 de dezembro de 2022 e com encerramento em 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ R\$ 1.500.342,92 (um milhão quinhentos mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0027.5005.339034 -1100 - Ficha - 17. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. HOMOLOGADO EM: 06/12/2019. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE/Mariana- MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 - ADESÃO A ARP 05/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP, GERANDO NO SAAE MARIANA O PROCESSO - PRC Nº 014/2022, ADESAO 003/2022. CONTRATADA: CNM ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 38.227.273/0001-46 OBJETO: presente instrumento a prorrogação por mais 12 meses o prazo de vigência do contrato original (05/2022), contados a partir de 31 de dezembro de 2022 e com encerramento em 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ R\$ 1.500.342,92 (um milhão quinhentos mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0027.5005.339034 -1100 - Ficha - 17. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. HOMOLOGADO EM: 06/12/2019. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE/Mariana- MG.